

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 020301/2023 – PMLA/SEMAD**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022-PMLA  
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021-PMLA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDERS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.**

Por este instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES ABREU BARA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602 PC/PA e INSCRITO no CPF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.539.428/0001-60, estabelecida na Travessa Campos Sales, 474, Bairro São Banedito, Cametá -PA, CEP: 68.400.000, e-mail: [marmorialconstrucoes@gmail.com](mailto:marmorialconstrucoes@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. JOSÉ BARRA DIAS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3581282-PC/PA e do CPF/MF nº 679.040.762-68, tem ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDERS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU**, conforme as quantidades e especificações abaixo listadas.

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Decreto 7.892/2013, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2021-PMLA o qual teve como objeto o **registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias de Limoeiro do Ajuru** e em seus anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e

complementar deste contrato bem como a **Ata de Registro de Preços nº 02/2022-PMLA**, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2021-PMLA a Ata de Registro de Preços nº 02/2022-PMLA e seus anexos.

2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1.- Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;
- Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais
- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

ITEM	QTD	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	UND	AMANCO	LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 25 P/20	R\$ 2,10	R\$ 10,50
2	5	UND	AMANCO	LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 32 P/25	R\$ 3,80	R\$ 19,00

ITEM	QTD	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	5	UND	AMANCO	LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 40 P/32	R\$ 6,80	R\$ 34,00
4	5	UND	AMANCO	LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 50 P/32	R\$ 7,30	R\$ 36,50
14	30	UND	WOKER	PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO N° 06	R\$ 0,65	R\$ 19,50
16	30	UND	WOKER	PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO N° 08	R\$ 0,55	R\$ 16,50
25	4	KG	AÇOSUL	PREGO TELHEIRO 2 1/2X10	R\$ 20,80	R\$ 83,20
31	900	UND	GERDAU	VERGALHÃO NERVURADO CA, VARA COM 12 METROS, 5,00 MM	R\$ 22,00	R\$ 19.800,00
32	40	KG	GERDAU	ARAME RECOZIDO	R\$ 19,00	R\$ 760,00
35	20	UND	ALIANÇA	FECHADURA PARA BANHEIRO, PADRÃO POPULAR	R\$ 69,80	R\$ 1.396,00
39	15	CJT	SILVANA	CONJUNTO PARA FIXAÇÃO DE TELHA ECOLÓGICA	R\$ 6,80	R\$ 102,00
43	15	UND	FORTLE V	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 6 METROS 50 MM	R\$ 94,80	R\$ 1.422,00
44	15	UND	FORTLE V	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 6 METROS 60 MM	R\$ 129,80	R\$ 1.947,00
47	15	UND	FORTLE V	CURVA DE PVC 90° SOLDÁVEL 32 MM	R\$ 7,80	R\$ 117,00
49	15	UND	FORTLE V	CURVA DE PVC 90° SOLDÁVEL 60 MM	R\$ 15,60	R\$ 234,00
52	30	UND	FORTLE V	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 20 MM	R\$ 1,75	R\$ 52,50
54	30	UND	FORTLE V	LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 20X1/2	R\$ 2,40	R\$ 72,00
173	1	M³	MDEIRA DE LEI OU SIMILAR	FLEXAIS EM MADEIRA DE LEI OU SIMILAR	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
184	200	M³	BRUTO	SEIXO BRUTO	R\$ 195,00	R\$ 39.000,00
185	200	M³	FINO	SEIXO FINO	R\$ 159,80	R\$ 31.960,00
186	400	M³	LAVADO	SEIXO LAVADO	R\$ 208,00	R\$ 83.200,00
187	300	M³	BRANCA	AREIA BRANCA	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
188	3000	M³	ARENOSO	ATERRO	R\$ 58,80	R\$ 176.400,00
189	2800	SACO	POTY	CIMENTO, SACO 50 KG	R\$ 54,00	R\$ 151.200,00
190	25	UND	MULTILIT	TELHA FIBROCIMENTO, 2,44 M X 0,5 M	R\$ 39,90	R\$ 997,50
191	5	MILHEIRO	PLAN	TELHA DE BARRO, TIPO	R\$ 1.349,80	R\$ 6.749,00
192	5	MILHEIRO	COM 6 FUROS	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS, 7 X 11 X 21	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
193	45	PCT	QUARTIZ OLIT	ARGAMASSA, ACI PCT C/20KG	R\$ 28,00	R\$ 1.260,00
194	20	PCT	QUARTIZ OLIT	ARGAMASSA, ACII PCT C/20KG	R\$ 41,20	R\$ 824,00

ITEM	QTD	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
195	50	M <sup>2</sup>	TIPO A	PISO CERÂMICO, TIPO A PI 4	R\$ 53,50	R\$ 2.675,00
196	3	PCT	ATLAS	ESPAÇADOR DE LAJOTA 5MM, PCT COM 100 UND	R\$ 4,40	R\$ 13,20
197	10	KG	QUARTIZ OLIT	REJUNTE PARA PISO, PCT C/1KG	R\$ 15,70	R\$ 157,00
200	10	UND	LUZARTE	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	R\$ 455,00	R\$ 4.550,00
201	4	UND	LUZARTE	MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUCA	R\$ 414,60	R\$ 1.658,40
202	1	UND	NORTNO X	MICTÓRIO COLETIVO DE AÇO INOXIDÁVEL - 1,5M	R\$ 339,60	R\$ 339,60
204	5	UND	CELITE	REGISTRO AUTOMÁTICO PARA MICTÓRIO INDIVIDUAL	R\$ 122,60	R\$ 613,00
205	5	UND	LUZARTE	LAVATÓRIO CERAMICO COM COLUNA	R\$ 197,60	R\$ 988,00
206	2	UND	STANDARD	PIA DE ALUMÍNIO 2 CUBAS	R\$ 374,60	R\$ 749,20
210	10	UND	HERC	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, COMUM	R\$ 51,80	R\$ 518,00
244	20	UND	BRAMETAL	RELÉ FOTOELÉTRICO COM JANELA (220 V)	R\$ 35,40	R\$ 708,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 566.631,60</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global estimado de **R\$ 566.631,60 (seicentos e sessenta e seis mil seiscientos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, conforme necessidade da referida Secretaria.

**4.1.2 O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria utilizar todo o saldo (valor) do contrato.**

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Exercício 2023.

**Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Administração.**

Funcional Programática:

04.122.0002.2.017 – Manutenção de Secretaria Municipal de Administração.

**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Cultura.**

Funcional Programática:

13.122.0007.2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

**Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

Funcional Programática:

15.122.0008.2.034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

15.122.0008.2.035 – Manutenção e Conservação de Predios e Logradouros Públicos.

15.451.0008.1.006 – Serviços de Recuperação de ruas e Avenidas.

15.452.0008.2.036 – Manutenção e recuperação de cemitério.

18.542.0008.2.037 – Manutenção da Limpeza Pública.

25.752.0008.2.038 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública.

**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saneamento.**

Funcional programática:

17.122.0009.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento.

**Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos**

Funcional Programática:

18.122.0010.2.044 – Manutenção de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos.

**Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.**

Funcional Programática:

20.122.0011.2.049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Transporte**

Funcional Programática:

26.122.0008.2.060 – Manutenção da Secretaria de Transporte

**ELEMENTO DE DESPESA**

**33.90.30. – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato inicia em **02 de Março de 2023** até **29 de Dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

advertência;  
multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

#### **Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

#### **Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado nos meios de publicidade oficial e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru (PA), 02 de Março de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**ALCIDES ABREU BARRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**JOSÉ BARRA DIAS JUNIOR**  
**CONTRATADA**